



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

### **PARECER**

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 034/2023. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os imóveis no Município de Campo Magro adotem a Numeração Predial Determinada pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental”.**

#### **RELATÓRIO**

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 034/2023, que tem por objetivo a readequação das numerações dos Imóveis existente no âmbito do Município de Campo Magro.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela admissibilidade da proposição.**

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria

Geral para Providências.

Ronés Ribas Machado

Presidente

Professor Valdir Costa

Relator

Roberto Leal

membro



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

### **VOTO DO RELATOR**

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 034/2023, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, pois já foi analisado pela CCJ, que emitiu parecer favorável.

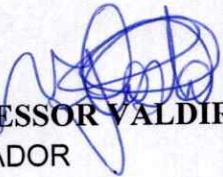
Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 29 de maio de 2023

  
**PROFESSOR VALDIR COSTA**  
VEREADOR  
Relator